



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROJETO DE LEI N° 31/2007 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede de Ensino Pública Municipal”, promover “Ações Preventivas e Educativas” sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool tabaco e automedicação e dá outras providências”**

**Autoria: VEREADOR ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA.**

### **SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

O presente Projeto de Lei apresentado pelo Vereador subscritor, a nosso ver deve ser encarado com muita profundidade, pois traz aos Órgãos de Ensino Municipais, uma responsabilidade muito grande.

É imprescindível a conjugação de esforços, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, Associação de Pais e Mestres para elaboração de um organograma, para que possam atacar o grande problema.

Pessoas responsáveis e altamente capazes para o desenvolvimento das operações existem na Cidade, pessoas altamente competentes e podem ser contratados.

Há necessidade, porém, de se envolvam, pessoas de muito interesse e boa vontade.

**Este é o meu parecer jurídico.**

**Guanhães, 28 de setembro de 2.007**

*Newton Pessoa da Costa*  
**NEWTON PESSOA DA COSTA**  
**OAB/MG 21370**

**Consultor Jurídico**